

RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 (GMS Nº 10/2023)

O Presidente da Comissão Especial de Credenciamento, Portaria nº 26/2023-LOTEPAR, da Loteria do Estado do Paraná – LOTEPAR, nos termos constantes do referente edital e com base na legislação vigente, acusa o recebimento tempestivo do e-mail da Sra./Srta. Luciana Macorin, e-mail: luciana.macorin@salsatechnology.com, datado de 25/05/2023, (cópia do e-mail em anexo), torna público os esclarecimentos a seguir transcritos, que em nenhuma hipótese afetam o pedido de credenciamento por parte das empresas interessadas:

OBJETO: O CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas qualificadas para CONCESSÃO da exploração da modalidade lotérica de Apostas de Quota Fixa (AQF).

(i) Referente ao item 5.1.1. - o Anexo II, em caso de não existir timbrado da empresa proponente, pode ser cancelado com um carimbo apostado? Carimbo com informações como CNPJ e nome da empresa;

RESPOSTA:

Sim. O citado item 5.1.1 do Edital menciona que preferencialmente deve ser em papel timbrado próprio, ou seja, não se restringiu a esta única possibilidade, deixando a escolha a critério do Proponente.

(ii) Referente aos itens 5.2.3.; 5.2.4.; 5.2.5. - Os documentos devem ter firmas reconhecidas em cartório ou apenas assinados

RESPOSTA:

Nos termos do art. 12, inciso V, da Lei 14.133/2021, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade. Portanto, serão aceitos documentos apenas assinados, inicialmente, sem a necessidade de reconhecimento em firma. Após entregues, os documentos serão analisados pela LOTEPAR e que em caso de dúvidas, poderão ser realizadas diligências para esclarecimentos.

(iii) Referente ao item 5.6.8. - em caso de empresa estrangeira, os documentos deverão ser apenas traduzidos (tradução simples), ou devem ser juramentados e apostilados?

RESPOSTA:

Esclarecemos primeiramente que o presente Edital de Credenciamento está embasado na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Dito isso, temos como embasamento legal para responder este questionamento o artigo 67, §4º, da Lei nº 14.133/2021, devidamente previsto no Item 5.6.8. do Edital de Credenciamento, que preceitua que serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhado de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

Tendo em vista que a Lei Federal 14.133/2021 não exige tradução juramentada e nem a legalização de origem dos documentos, é necessário considerar o art. 13 da Constituição Federal, que estabelece que o Português é o idioma oficial do Brasil, bem como o art. 224 do Código Civil, que menciona que “os documentos redigidos em língua estrangeira serão traduzidos para o português para ter efeitos legais no país”.

Portanto, as empresas estrangeiras, interessadas no presente certame, deverão encaminhar os documentos originais em língua estrangeira, bem como uma tradução livre (ou juramentada, caso assim deseje) destes documentos, que passarão pela análise da LOTEPAR, como forma de garantir que a fonte do documento original é inidônea e compatível com a tradução realizada.

Uma questão que merece destaque é que, como não se trata de licitação de âmbito internacional, não será permitida a participação isolada de empresas estrangeiras, que obviamente, desacompanhada de uma empresa nacional não atenderiam alguns requisitos de habilitação.

(iv) Referente ao item 5.6.9. - em caso de não existir documentação equivalente, a empresa estrangeira deverá fazer a declaração em língua estrangeira e/ou

português? Ou a declaração será na língua de origem, apresentada junto com uma tradução? A declaração pode ser bicolunada?

RESPOSTA:

A declaração deverá na língua original, acompanhada de tradução simples (ou juramentada, se assim desejar), nos moldes da resposta do item “iii”.

Sim, poderá ser bicolunada.

(v) há a necessidade de numerar a documentação?

RESPOSTA:

Não. Quando a documentação for inserida no sistema do e-protocolo, este irá numerar os documentos automaticamente.

(vi) Os documentos das empresas estrangeiras, como procuração, devem ser reconhecidos em cartório ou a autenticação estrangeira é suficiente?

RESPOSTA:

Em caso de cópia de documentos, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei 14.133/2021, a prova de autenticidade de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

No entanto, vale ressaltar que, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei 14.133/2021, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade.

Portanto, serão aceitos documentos apenas assinados, inicialmente, sem a necessidade de reconhecimento em firma. Após entregues, os documentos serão analisados pela LOTEPAR e que em caso de dúvidas, poderão ser realizadas diligências para esclarecimentos.

Certos de termos prestado, tempestiva e satisfatoriamente, os esclarecimentos solicitados, agradecemos a manifestação e o interesse.

Atenciosamente,

FABIO JOSÉ VEIGA
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento
Loteria do Estado do Paraná-LOTEPAR